



DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

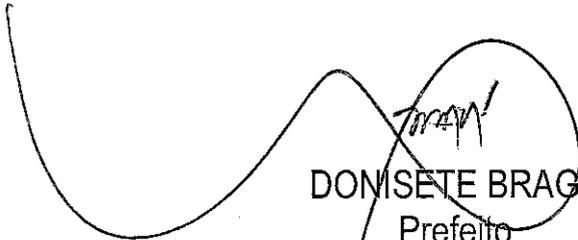
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Mauá - CMCM.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.093/2001, **DECRETA:**

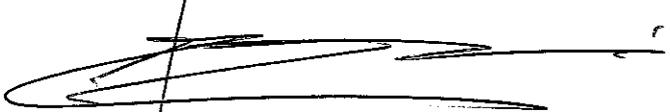
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Mauá - CMCM, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

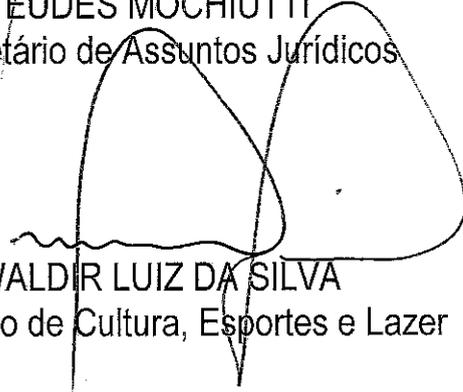
Município de Mauá, em 22 de julho de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



WALDIR LUIZ DA SILVA
Secretário de Cultura, Esportes e Lazer



ANEXO AO DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

1/6

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAUÁ - CMCM

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Mauá - CMCM, nos termos da Lei nº 3.555, de 17 de março de 2003.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º O CMCM constitui-se num órgão de nível de assessoramento, controle social e deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial e orçamentário, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal, estadual e federal específica.

Art. 3º O CMCM terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento de Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - promover e incentivar estudos, criação e pesquisa na área da cultura;
- III - propor diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública da Cultura;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos da área da cultura;
- V - emitir e analisar parecer sobre questões culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo órgão competente do Poder Executivo, no que se refere à cultura;
- VII - incentivar a permanente atualização do Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural;
- VIII - elaborar e, quando necessário, alterar seu Regimento Interno;
- IX - buscar articulação com outros conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- X - incentivar ações culturais da iniciativa privada;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

2/6

- XI - sugerir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pelo órgão competente do Poder Executivo, no âmbito da implementação de políticas culturais.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA ELEIÇÃO**

Art. 4º O CMCM é constituído por 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, 07 representantes, sendo o titular da pasta o presidente do Conselho.
- II - 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
- a) Comissão de Artes Cênicas - 01 representante, onde o titular e o suplente devem ser de expressões artísticas diferentes;
 - b) Comissão de Artesanato e Artes Manuais - 01 representante;
 - c) Comissão de Audiovisual - 01 representante;
 - d) Comissão de Música - 01 representante;
 - e) Comissão de Literatura - 01 representante;
 - f) Comissão Artes Visuais - 01 representante;
 - g) Comissão Hip Hop - 01 representante.

Art. 5º Será criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural, junto ao órgão competente do Poder Executivo, que o manterá atualizado.

Art. 6º Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º Na eleição dos representantes da sociedade civil será assegurada a representação de um Conselheiro para cada um dos seguintes segmentos:

- I - artes cênicas;
- II - artesanato e artes manuais;
- III - audiovisual;
- IV - música;
- V - literatura;
- VI - artes visuais;
- VII - hip hop.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

§ 2º Considerando o caráter dinâmico da cultura e conforme a necessidade, os segmentos, áreas e comissões poderão sofrer alterações, acréscimos e adequações.

Art. 7º Terão direito a voto, na Assembleia Geral, os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CMCM E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º A estrutura básica do CMCM é composta por:

- I - Presidência: presidente e vice-presidente;
- II - Secretaria Geral: 1º secretário e 2º secretário;
- III - Comissões:
 - a) Comissão de Artes Cênicas;
 - b) Comissão de Artesanato e Artes Manuais;
 - c) Comissão de Audiovisual;
 - d) Comissão de Música;
 - e) Comissão de Literatura;
 - f) Comissão de Artes visuais;
 - g) Comissão de Hip Hop.

Seção I
Do Plenário

Art. 9º Compete ao Plenário, órgão supremo do Conselho:

- I - eleger o vice-presidente do Conselho, sendo este obrigatoriamente integrante da sociedade civil;
- II - sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;
- III - acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- IV - examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário de Cultura, Esportes e Lazer;
- V - deliberar sobre proposta de alteração do presente Regimento Interno, concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho e processos de registro e reconhecimento de entidades culturais, no CMCM.

Seção II
Do Presidente

Art. 10. Compete ao presidente do CMCM:



ANEXO AO DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

- I - exercer a direção do CMCM em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;
- II - expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.

**Seção III
Do Vice-Presidente**

Art. 11. Ao vice-presidente compete dar assistência ao presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral, exercendo funções por ele delegadas.

**Seção IV
Da Secretaria Geral**

Art. 12. À Secretaria-Geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistida por um 2º Secretário, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

§ 1º Os integrantes da Secretaria Geral não têm direito a voz e a voto nas plenárias e reuniões ordinárias do Conselho.

§ 2º A Secretaria Geral será constituída por funcionários da prefeitura colocados à disposição do Conselho ou funcionários municipais qualificados, especialmente designados.

**Seção V
Das Comissões**

Art. 13. A presidência das comissões será exercida obrigatoriamente por um membro da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Mauá.

Art. 14. Compete a cada uma das Comissões:

- I - apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- II - responder às consultas encaminhadas pelo presidente do CMCM;
- III - examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da Prefeitura, determinando as providências cabíveis a cada caso;
- IV - promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos e atividades do CMCM;
- V - as reuniões das comissões ocorrerão de acordo com o que for adequado para cada setor e devem ser devidamente registradas;



ANEXO AO DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

5/6

- VI - as reuniões das comissões devem ter uma representação mínima de 5 (cinco) integrantes da sociedade civil.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CMCM**

Art. 15. As reuniões plenárias são realizadas:

- I - em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no Conselho;
- II - em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo;
- III - o CMCM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente, ou em sessões extraordinárias quando convocado.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

Art. 16. No impedimento ou na ausência temporária do presidente do CMCM, assume o Coordenador de Cultura da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer; na ausência deste, o Vice-presidente, e, na ausência deste, em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir *pro tempore*.

Art. 17. Cabe ao CMCM, obedecidas as disposições deste Regimento Interno, baixar normas para o seu funcionamento.

Art. 18. Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do CMCM.

Art. 19. Ao conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Art. 20. Na ausência do titular, o suplente assume com direito a voz e voto nas reuniões plenárias.

Art. 21. O conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato, sendo considerada, para efeitos deste Regimento Interno:

- I - faltas previamente justificada: aquelas que são comunicadas previamente ao Conselho Municipal de Cultura;
- II - faltas imprevistas: aquelas que não são comunicadas previamente ao Conselho Municipal de Cultura.



ANEXO AO DECRETO Nº 7.964, DE 22 DE JULHO DE 2014

6/6

Art. 22. A falta previamente justificada deverá ser comunicada por escrito e encaminhada à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Cultura até a reunião subsequente do mesmo, e a falta imprevista deverá ser comunicada até 15 (quinze) dias após a sua ocorrência.

Art. 23. A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer será homologada pelos conselheiros na assembleia subsequente à saída do conselheiro a ser substituído.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMCM.

Art. 25. O CMCM expedirá as normas e regras de sua comunicação institucional.

Art. 26. O CMCM expedirá as normas para a participação da sociedade civil em suas várias instâncias.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e decididos pelo Plenário conforme disposto no art. 9º deste Regimento.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de julho de 2014.